

CONTRATO 43/2021

178
24

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEICULO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA E DE OUTRO LADO A EMPRESA SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.137.469/0001-78, com sede Rua Joaquim dos Santos Campones, n.º661, Centro, nesta cidade de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.065.508 SSP/SP e CPF N.º54.289.238-30, residente e domiciliado a Rua Doze de Outubro, n.º345, Centro, nesta cidade de Cabrália Paulista, doravante denominado simplesmente o CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29.398.604/0001-10, com sede à AV. MARIA DE PAIVA GARCIA Nº220 -SALA 02, BAIRRO JARDIM FREDERICO II -, cidade de Pouso Alegre, Estado De Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr Ricardo Vieira Lima, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Av. Maria de Paiva Garcia Nº145, Bairro Colina de Santa Barbara, na Cidade de Pouso Alegre, MG - Cep: 37.551-221, portador da cédula de identidade RG n.º 10.235.616 SSP MG e CPF: 045.436.466-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com fundamento nos autos de Licitação Publica, pela modalidade de PREGÃO ELETRONICO (nº 02/2021), registrado que fica fazendo parte integrante deste e na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações cabíveis, mediante as cláusulas e condições a seguir especializadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de um veículo zero km com sete lugares, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
	Veículo 0 KM, Com 7 lugares / Airbag duplo / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em active / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Lanterna de neblina / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos em preto "Jet Black" / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Ar condicionado / Chave tipo canivete dobrável / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Banco da segunda fileira correção / Encostos de

SMART COMERCIO
DE VEICULOS
LTDA:29398604000
110

Assinado de forma digital por
SMART COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:29398604000110
Dados: 2021.05.05 16:52:10
-03'00'

9

1	cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto / Cobertura do porta-malas / Sensor de estacionamento traseiro / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Entrada USB, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Conjunto de alto falantes - 4 unidades / Luz de posição em LED / Faróis de neblina / Grade frontal com detalhes cromados / Maçanetas internas cromadas / Parachoques pintados na cor do veículo com detalhes traseiros cromados / Roda de alumínio aro 16" / Volante com revestimento premium e detalhes na cor prata / Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras / Controlador de velocidade de cruzeiro e limite de velocidade com comandos no volante / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade / Câmera de Ré / Terceira fileira de assentos com banco rebatível / Bancos com revestimento premium / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select.

179
4

CLAUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

Fazendo parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações;
- b) Edital Do Pregão eletrônico nº 02/2021 e seus anexos;
- c) Proposta da Fornecedora, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

3.1. O prazo de entrega do veículo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

3.2. O prazo de garantia do veículo, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais do mesmo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem e contados a partir do recebimento definitivo.

3.3. A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

3.4. Durante este prazo de garantia, a contratada deverá se responsabilizar por todos os custos referentes à Assistência Técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo, se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição, **não se incluindo neste caso**, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do veículo.

3.5. A Assistência Técnica, a manutenção e a revisão deverão ser prestadas pela própria contratada ou por representante autorizado indicado pela contratada.

3.6. Incumbe à contratada o ônus da prova da origem do defeito.

180
49

- 3.7. Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.
- 3.8. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da contratada.

CLAUSULA QUARTA – PREÇO

O valor do presente contrato será de R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS), sem qualquer reajuste.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: Unidade Básica de Saúde

Fonte: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - PSF

Funcional: 10 301 0004 1190 0000

Ficha 486 4.4.90.52.48 – VEICULOS DIVERSOS – SAÚDE - ESTADO

CLAUSULA QUINTA- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 15 dias contados da data da liquidação da despesa pelo setor competente da administração.

CLAUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa Guilherme Marcon Arantes para atuar como fiscalizador do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo, conforme as previsões e determinações previstas no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar a entrega do veículo com perfeição e acuidade.
- 8.2. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 8.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a reposição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo se houver

SMART COMERCIO
DE VEICULOS
LTDA:29398604000
110

Assinado de forma digital por
SMART COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:29398604000110
Dados: 2021.05.05 16:52:10
-03'00'

181
49

necessidade, e os respectivos serviços de substituição, não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do veículo.

b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado de São Paulo, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da contratada. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada.

8.4. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

8.5. Relativamente as revisões, deverá ser observado o seguinte:

a) as revisões devem ser prestadas pela licitante ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

b) o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão-de-obra e outros sob responsabilidade da contratada.

8.6. No preço proposto pela contratada deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA se compromete no ato de assinatura deste contrato, a respeitar todas as cláusulas aqui previstas até a perfeita e correta execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

As licitantes estarão sujeitas às sanções estipuladas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais aplicáveis a matéria.

O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I Advertência, por escrito;
- II Multa;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

SMART COMERCIO
DE VEICULOS
LTDA:29398604000
110

Assinado de forma digital por
SMART COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:29398604000110
Dados: 2021.05.05 16:52:10
-03'00'

9

IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

182
4

Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, à multa de 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor remanescente do contrato.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do bem, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou
- b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumeradas na Lei nº 8.666/93.

A Contratante fica reservada o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Entende-se por motivo de Força Maior: greve, “lock-out” ou outras perturbações industriais, atos do inimigo público, guerras, terremotos, chuvas, tempestades, raios, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

O termo “Força Maior” também deve incluir qualquer atraso por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da CONTRATANTE que venha ocasionar atraso à CONTRATADA;

Nenhuma parte será responsável para a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de Força Maior;

O termo “Força Maior” não inclui greves na própria firma CONTRATADA;

183
40

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior, à CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS), irrecorríveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Elegem as partes contratantes o Foro de Duartina-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cabrália Paulista, 05 de maio de 2021.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA,
ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

CONTRATADO

SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 29.398.604/0001-10

RESPONSÁVEL: Ricardo Vieira Lima

CPF: 045.436.466-06

RG: 10.235.616 SSP MG

SMART COMERCIO
DE VEICULOS
LTDA:29398604000
110

Assinado de forma digital por
SMART COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:29398604000110
Dados: 2021.05.05 16:52:10
-03'00'

Testemunhas

.....
RG.....

.....
RG:.....

184
4

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABRÁLIA PAULISTA.
CONTRATADA: SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA/LTDA
CONTRATO N°: 43/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO 0 KM COM SETE LUGARES
ADVOGADO (S): DR. JORGE DELFINO AUGUSTO DE FIGUEIREDO
DR. AFONSO FELIX GIMENEZ

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

- a) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- c) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CABRÁLIA PAULISTA -SP, 05 de maio de 2021.

SMART COMERCIO
DE VEICULOS
LTDA:29398604000
110

Assinado de forma digital por
SMART COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:29398604000110
Dados: 2021.05.05 16:52:10
-03'00'

185
4

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO :

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.289.238-30

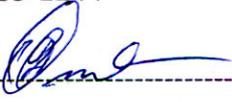
RG: 14.065.508

Data de Nascimento: 12/05/1960

Endereço residencial completo: Rua 12 de Outubro, nº 345 – Cabralia Paulista - SP

E-mail institucional: gabinete@cabralia.sp.gov.br

Telefone: (14) 3285-1244

Assinatura: -----

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.289.238-30

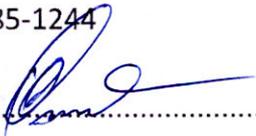
RG: 14.065.508

Data de Nascimento: 12/05/1960

Endereço residencial completo: Rua 12 de Outubro, nº 345 – Cabralia Paulista - SP

E-mail institucional: gabinete@cabralia.sp.gov.br

Telefone: (14) 3285-1244

Assinatura: .....

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Vieira Lima

Cargo: Sócio-Gerente

CPF: 045.436.466-06

RG: 10.235.616 SSP MG

Data de Nascimento: 26/02/1982

End. Residencial completo: Avenida Maria de Paiva Garcia, n.º 145, Bairro Colinas de Santa Barbara, Pouso Alegre – MG, CEP 37.551-221

E-mail institucional: smartcomveiculos@gmail.com

E-mail pessoal: brlrepresentacoesmg@gmail.com

Telefone(s): 35 3423-8667 - CEL: 35 99172-4899

Assinatura: SMART COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:29398604000110
110

Assinado de forma digital por
SMART COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:29398604000110
Dados: 2021.05.05 16:52:10
-03'00'